

PROCESSO Nº 331/2020

PROCESSO Nº

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

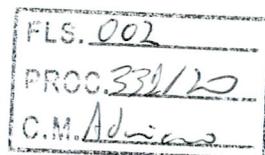
EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**
Documento: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **016/2020**

Data do protocolo: 04/12/2020	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 31/12/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Inclusão Projeto de Resolução nº 16/2020 - Institui o Diário Oficial do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO **016** /2020

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (*e-DOLARQ*), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído – no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (*e-DOLARQ*), órgão oficial de publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais de sua competência que, com guarida no § 1º-A do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), visa à efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência de atos públicos.

§ 1º É proibida a publicação no *e-DOLARQ* de quaisquer atos de competência do Poder Executivo ou de entidades da Administração Pública Indireta, com supedâneo nos ensinamentos da LOMA quanto à publicação, naquele, dos próprios atos deste Legislativo.

§ 2º São atos a serem publicados, entre outros, os decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, ordens de serviço, portarias, comunicados, circulares, avisos de editais de licitação, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, resumo/extrato de contratos e convênios, informações e dados contábeis e orçamentários.

§ 3º Para quaisquer efeitos, salvo quando houver imprescindibilidade legal de publicação de determinados atos em outros meios, o *e-DOLARQ* substitui-os-á, inclusive versão impressa publicada em periódico de circulação municipal.

§ 4º A instituição do *e-DOLARQ*, para publicação dos atos da Câmara Municipal não obsta que matérias relevantes de interesse público ou do próprio Legislativo Municipal sejam também veiculadas em outros meios de comunicação.

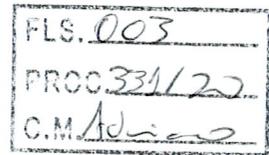
Art. 2º O *e-DOLARQ* será veiculado na rede mundial de computadores internet, sem custos, em local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado independentemente de cadastro.

Parágrafo único. O formato do *e-DOLARQ* seguirá o modelo padrão adotado em publicações jornalísticas.

Art. 3º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, entre às 8 (oito) e às 9 (nove) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Araraquara, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais para serem publicados.

§ 1º Somente serão publicados – no dia imediatamente subsequente – os atos recebidos até às 17 horas pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, salvo caso de extrema necessidade devidamente comprovada.

§ 2º Em ocasiões excepcionais poderá ser editada edição extra do *e-DOLARQ*, para divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º Considera-se como data da publicação a data da disponibilização do *e-DOLARQ* na Internet.

§ 4º Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

Art. 4º O *e-DOLARQ* terá certificação digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, de modo a assegurar a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações, a partir das respectivas divulgações, permitida a publicação de erratas somente em edições posteriores.

Parágrafo único. As publicações dos atos no *e-DOLARQ* terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Araraquara reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu diário oficial eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão ou reprodução inadequada dos atos publicados no *e-DOLARQ*.

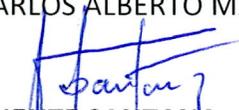
Art. 6º Compete à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal e aos órgãos que a integram – nos termos e limites das concernentes atribuições institucionais conferidas por lei – efetivar o pleno funcionamento do *e-DOLARQ*, de maneira a, exemplificativamente, editá-lo, diagramá-lo e organizá-lo.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade de consulta ao *e-DOLARQ*, a Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal deverá publicar um aviso de indisponibilidade em seu portal eletrônico.

Art. 7º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

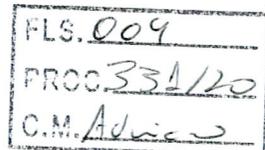
PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (*e-DOLARQ*).

A Lei Orgânica do Município de Araraquara autoriza a instituição de diário oficial do Legislativo para publicação de seus próprios atos (art. 125, § 1º-A).

É certo que grande parte dos atos produzidos pelo poder público depende de publicação, sob pena de ineficácia do ato.

A publicidade, vale lembrar, consiste em um dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988) e se traduz em verdadeiro consectário do princípio republicano, visto que permite aos cidadãos conhecer dos atos da Administração Pública e sobre eles exercer seu controle popular.

Este projeto de resolução prevê as características da publicação, sua forma de veiculação, as competências para edição, diagramação e organização, os critérios para a garantia da autenticidade, integridade e validade jurídica, além de outros aspectos específicos de seu funcionamento.

A competência interna para gerir as atividades do Diário Oficial do Legislativo será da Diretoria de Comunicação Social e seus órgãos subordinados, tendo em vista que suas atribuições funcionais melhor se identificam com aquelas afetas à edição da referida publicação.

A Lei nº 9.152, de 6 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araraquara, elenca como competência da Diretoria de Comunicação Social, dentre outras, “planejar e coordenar a produção e a edição de publicações” e “promover as atividades de comunicação necessárias a integrar a Câmara à comunidade do Município” (art. 8º, § 1º, VII e XI).

Desta feita, solicitamos aos pares a aprovação da presente proposição.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 005
PROC. 331/20
C.M./A. →

DESPACHOS

Processo nº 331/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 04 DEZ 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação.		
<p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 4 de dezembro de 2020.</p> <p> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.

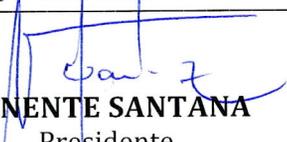
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 04 DEZ. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 04 DEZ. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

365

/2020

Projeto de Resolução nº 16/2020

Processo nº 331/2020

FLS. 006
PROC. 331/20
C.M. Adm.

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Diário Oficial do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), e dá outras providências.

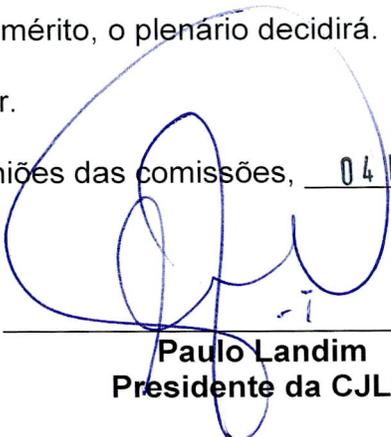
A Lei Orgânica do Município de Araraquara autoriza a instituição de diário oficial do Legislativo para a publicação de seus próprios atos (art. 125, § 1º).

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

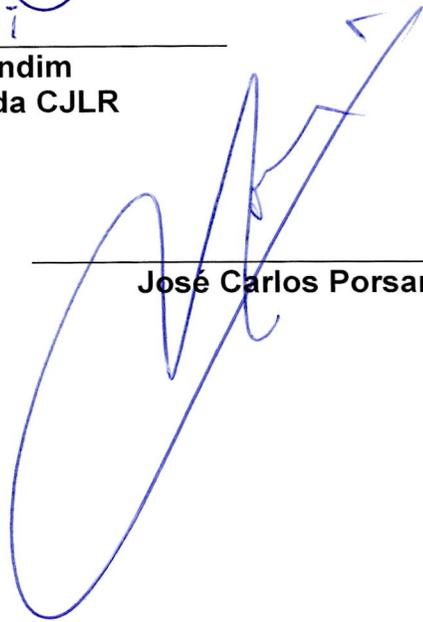
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 DEZ. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR

Lucas Grecco

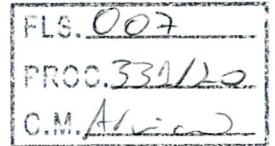


José Carlos Porsani



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

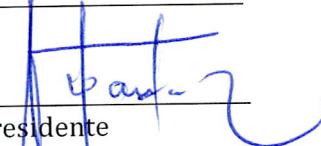
Requerimento Número 1096/2020



AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 04 DEZ. 2020



Presidente

PROCESSO nº 331/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 16/2020

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Institui o Diário Oficial do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da 181ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 4 de dezembro de 2020.

TENENTE SANTANA

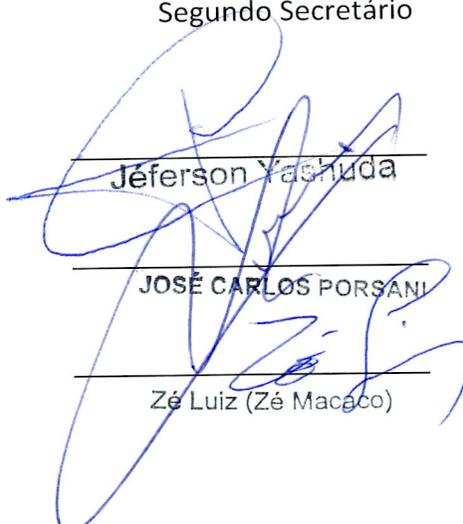
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

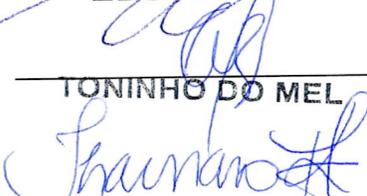

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário


GERSON DA FARMÁCIA

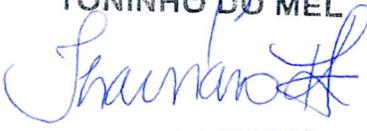

Jeferson Yashuda


EDSON HEL

JOSÉ CARLOS PORSANI


TONINHO DO MEL

Zé Luiz (Zé Macaco)


THAINARA FARIA

PROCESSO 331/2020

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 04 DEZ. 2023

.....
Presidente *[Handwritten Signature]*

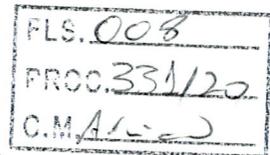
00AV089A

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *[Handwritten Name]*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 04 DEZ. 2023

.....
Presidente *[Handwritten Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído – no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara (e-DOLARQ), órgão oficial de publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais de sua competência que, com guarida no § 1º-A do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), visa à efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência de atos públicos.

§ 1º É proibida a publicação no e-DOLARQ de quaisquer atos de competência do Poder Executivo ou de entidades da Administração Pública Indireta, com supedâneo nos ensinamentos da LOMA quanto à publicação, naquele, dos próprios atos deste Legislativo.

§ 2º São atos a serem publicados, entre outros, os decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, ordens de serviço, portarias, comunicados, circulares, avisos de editais de licitação, termos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, resumo/extrato de contratos e convênios.

§ 3º Para quaisquer efeitos, salvo quando houver imprescindibilidade legal de publicação de determinados atos em outros meios, o e-DOLARQ substitui-los-á, inclusive a versão impressa publicada em periódico de circulação municipal.

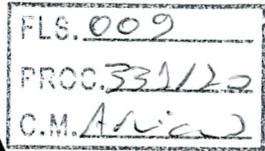
§ 4º A instituição do e-DOLARQ, para publicação dos atos da Câmara Municipal, não obsta que matérias relevantes de interesse público ou do próprio Legislativo Municipal sejam também veiculadas em outros meios de comunicação.

Art. 2º O e-DOLARQ será veiculado na rede mundial de computadores – internet, sem custos, em local de destaque no portal eletrônico Câmara Municipal de Araraquara, no endereço eletrônico www.camara-arq.sp.gov.br, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O formato do e-DOLARQ seguirá o modelo padrão adotado em publicações jornalísticas.

Art. 3º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, entre às 8 (oito) e às 9 (nove) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Araraquara, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais para serem publicados.

§ 1º Somente serão publicados – no dia imediatamente subsequente – os atos recebidos até às 17 horas pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, salvo caso de extrema necessidade devidamente comprovada.

§ 2º Em ocasiões excepcionais poderá ser editada edição extra do e-DOLARQ, para divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º Considera-se como data da publicação a data da disponibilização do e-DOLARQ na Internet.

§ 4º Os prazos terão início, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

Art. 4º O e-DOLARQ terá certificação digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, de modo a assegurar a legalidade, autenticidade, integridade, imutabilidade e validade jurídica das publicações, a partir das respectivas divulgações, permitida a publicação de erratas somente em edições posteriores.

Parágrafo único. As publicações dos atos no e-DOLARQ terão caráter permanente quanto ao arquivamento, guarda e disponibilização, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

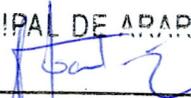
Art. 5º A Câmara Municipal de Araraquara reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu diário oficial eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão ou reprodução inadequada dos atos publicados no e-DOLARQ.

Art. 6º Compete à Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal e aos órgãos que a integram – nos termos e limites das concernentes atribuições institucionais conferidas por lei – efetivar o pleno funcionamento do e-DOLARQ, de maneira a, exemplificativamente, editá-lo, diagramá-lo e organizá-lo.

Parágrafo único. Constatada a indisponibilidade de consulta ao e-DOLARQ, a Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal deverá publicar um aviso de indisponibilidade em seu portal eletrônico.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



FLS. 010
PROC 331/20
C.M.A. /

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

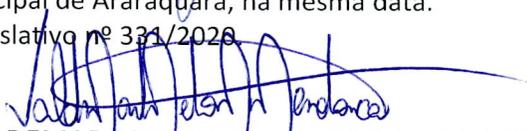
Art. 7º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 4 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivada no Processo Legislativo nº 331/2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa

Processo nº 331/2020

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

199 in 2/2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo